

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº. 1903/84- DAE 1379/84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de RUBINÉIA

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER-CEE-n. 1544/84 C.PL. APROVADO em 03/10/84

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Rubinéia
solicitou, em 27/06/1984, ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Con-
vênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitu-
ra, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à po-
pulação escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE -
manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anterior-
mente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido pre-
enchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistên-
cia Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal,
devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o
referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Pla-
nejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condi-
ções de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação ,
juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamen-
to ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a-
provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado
a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO :

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a
conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odonto-
lógico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento da Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

A Prefeitura Municipal de Rubinéia

compete:

1. contratar 01 (um) Cirurgião-Dentista por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s): EEPSG "Rubens de Oliveira Camargo" -Av.Guimarães Rosa nº 40.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião (ões) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de RUBINÉIA -- objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual do ensino de 1º grau.

Processo-CEE-n. 1903/84

C.PL. Parecer-CEE-n. 1544/84

São Paulo, 10 de setembro de 1984

a) Cons^o(^a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relator(a)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida T.Garcia, Sílvia Pimentel, Sólon Borges dos Reis, Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 15 de setembro 1984

a) Cons^o(^a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL

Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE